LEI Nº 661

DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua 30ª Sessão Ordinária realizada em 04 de setembro de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O prazo para opção pelo Parcelamento Especial de Débito, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 620, de 13 de Dezembro de 2006, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 1º de Agosto de 2007.

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir do dia 27 de Julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal